TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0023500-66.2011.8.26.0566**Classe - Assunto **Embargos À Execução -**

Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Embargado: Maria Emilia Muller

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

O INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, já qualificado, opôs os presentes embargos à execução que lhe moveu MARIA EMÍLIA MULLER, também qualificada alegando excesso de execução na medida em que a autora/embargada não respeitou o determinado na sentença exequenda, calculando de forma equivocada a Renda Mensal Inicial, ensejando em excesso de execução, apresentando cálculo no valor de R\$ 24.610,73, atualizado até outubro/2010.

A embargada apresentou impugnação aduzindo estarem corretos os cálculos apresentados, pois, para o cálculo da Renda Mensal Inicial corrigiu os salários de contribuição pelo IRSM antes da conversão em URV, incorporando-se aos salários de contribuição anteriores a fevereiro de 1994 o IRSM de 39,67%, concluindo pela improcedência dos embargos.

Foi determinada a conferência dos cálculos pelo Contador do Juízo, apurando-se o valor de R\$ 88.183,01 devido pelo INSS, com uma média salarial no valor de R\$ 812,70.

O INSS impugnou os cálculos do Contador Judicial aduzindo que o valor da média salarial apurada pelo Contador está próxima ao cálculo da autarquia, eis que foi apurado, pelo Contador, o valor de R\$ 812,70 e, pela autarquia R\$ 812,56; já com relação aos valores devidos, aduz que o Contador não observou o teto previdenciário da época, bem como não realizou a correta aplicação do índice de reajuste do teto de modo que há excesso de execução no importe de R\$ 46.963,57, sendo correto o valor devido de R\$ 41.219,44, atualizada até fevereiro/2013.

O embargado deixou de se manifestar sobre os cálculos do Contador Judicial, bem como sobre os novos cálculos do INSS.

É o relatório.

DECIDO.

Os cálculos apresentados pela autarquia às fls. 53/97 estão corretos na medida em que aplicados corretamente os índices determinados na sentença exequenda.

Ainda, com relação ao teto do salário de contribuição, razão assiste à autarquia, pois, a observância do teto máximo do salário-de-contribuição é imposição legal e deve ser levada em consideração na fase de execução, quando se apurar o valor do benefício. Tal limitação deve ser verificada, após o cálculo da média dos 36 salários-de-contribuição atualizados. (Apelação nº 647793-00/3 – extinto 2º TAC – 10ª Câmara – Rel. GOMES VARJÃO).

No mesmo sentido, Apelação nº 697485-00/6 – extinto 2º TAC – 10ª Câmara – Rel. ROSA MARIA DE ANDRADE NERY.

Logo, a execução deverá prosseguir conforme cálculo apresentado pelo embargante às



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

fls. 53/97 destes autos, ou seja, pelo valor de R\$ 41.219,44.

A renda mensal inicial recalculada segundo a sentença exequenda é de R\$ 1.102,59, conforme cálculos apresentados pela autarquia.

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e determino que a cobrança, nos autos principais, se limite ao valor de R\$ 41.219,44 (quarenta e um mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), devidamente atualizados desde a realização do cálculo até a data do efetivo pagamento, fixando-se o valor mensal do benefício em R\$ 1.102,59 (um mil cento e dois reais e cinquenta e nove centavos), e deixo de condenar a embargada nas verbas da sucumbência, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

São Carlos, 16 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA